

**ATA DA 1110ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Giselle Fundão de Menezes Lousada (INEA), Rodrigo Regis Lopes de Souza (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEICS), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Mauro Cesar (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presente como convidado, Milton Nazareno Neves, suplente do CREA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO EXT-PD/011.8071/2020 – CERÂMICA CINCO ESTRELAS LTDA:** Considerando o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumento de Controle Ambiental de nº SUPBAP 08/2023, da SUPBAP/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, e, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, para as atividades de extração de argila em cava seca, em área de 46,71, referente ao Processo Mineralógico da ANM nº 890.197/2019, coordenadas de localização UTM SIRGAS 2000 24K 273018,00m E / 7584026,00m N, localizada no imóvel rural denominado “Fazenda do Jorge”, São Sebastião – 4º distrito, município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. Sr. Rodrigo Puccini informa que a empresa não se encontra regularizada no DRM. **3) PROCESSO EXT-PD/011.6477/2020 – CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA:** Considerando o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumento de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/1330/2024, da SUPBAP/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, e reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para as atividades de extração de argila em cava seca, em área de 10,11 h, e de extração de saibro em cava seca, em área de 2,05 h, referentes ao Processo Mineralógico da ANM nº 890.012/2019 (original 890.182/2018), localizadas no Sítio Gratidão-Rodovia RJ-116 sentido Miracema-Laje do Muriaé, município de Miracema, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. Sr. Rodrigo Puccini informa que a empresa não se encontra regularizada no DRM. **4) PROCESSO SEI-070002/020931/2023 – SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE:** Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/4448/2023, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Autorização Ambiental – AA para a atividade de limpeza, reparação, revisão e realinhamento de quatro tramos do emissário submarino, com 1.000 m de comprimento cada, dispostos no leito marinho, seus acessórios periféricos e comissionamento de sinalização náutica de segurança, localizada na Avenida Litorânea s/n, Cordeirinho (Ponta Negra), município de Maricá. O prazo de validade da Autorização Ambiental – AA deve ser de 2 (dois) anos. **5) PROCESSO SEI-070002/011850/2023 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVHIDPT/4017/2023, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença Ambiental Integrada – LAI para canalização de aproximadamente 820,0 metros do rio Roncador no trecho a jusante da Avenida Automóvel Clube s/n, município de Duque de Caxias. O prazo de validade da Licença Ambiental Integrada – LAI deve ser de 4 (quatro) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.